



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izalas Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

REQUERIMENTO N.º 13/2023

Fundamentado no art. 217, combinado com o art. 221, inciso, VIII ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após discussão e aprovação pelo plenário, que seja encaminhada esta proposição a Exma. Sra. Andreia Wagner, Prefeita deste Município, para que possa encaminhar a este Parlamento Municipal as informações que se seguem:

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da apreciação das contas anuais de governo do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal, solicitou o atendimento às determinações contidas no Parecer Prévio nº 105/2023 – PP, sendo ao final alertado para que seja obtido o conhecimento do referido julgado e a adoção das providências cabíveis.

Assim, devem ser observadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal as seguintes determinações abaixo elencadas, vejamos:

- a) observe o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução de Consulta n.º 17/2022 do TCE-MT;
- b) determine à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04;
- c) observe o disposto no art. 49 o/º art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, enviando as Contas do Poder Executivo dentro do prazo legal, para devida disponibilização aos cidadãos, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente à referência das contas de governo;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izalas Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- d) promova a apuração das causas e adote as providências saneadoras e retificadoras cabíveis quanto à constatação das divergências entre os valores de pagamentos das parcelas do Acordo de Parcelamento nº00033/2005 calculados e determinados a partir dos controles internos do PREV-JACI, e aqueles informados e mantidos no CADPREV;
- e) verifique e controle, por fonte, os saldos dos recursos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para suportar as dívidas de curto prazo contraídas em todas as fontes orçamentárias;
- f) determine à área competente na Prefeitura para que, ao elaborar projetos de leis requerendo autorizações para abertura de créditos adicionais, utilize textos legislativos não genéricos e lacunosos, e que estabeleçam de forma clara valores específicos ou parâmetros de mensuração objetivos e concretos;
- g) determine à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas;
- h) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE n.º 36/2012;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izalas Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- i) determine às áreas competentes da Prefeitura para que nos próximos exercícios financeiros, se atente à necessidade de conferência nos lançamentos contábeis efetuados no Sistema Apic;
- ii) publique, tempestivamente os decretos que autorizarem a abertura de créditos orçamentários adicionais e os demonstrativos contábeis na imprensa oficial;
- iii) seja realizada a restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, nos termos do § 2º do artigo 167 da Constituição da República, bem como das Resoluções de Consulta TCE-MT n.º 21/2009 e 10/2021-TP;
- iv) adote medidas para melhorar o IGFIM, tendo em vista a piora vista no exercício de 2021 quando comparado aos exercícios anteriores.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.


CLEITON GODOI BRASILEIRO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

PROTÓCO 110

DATA 19/12/23